



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N.º 176, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020).

~~Prorroga a vigência da Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020, que estabelece, até 22 de abril de 2020, o regime de trabalho *home office* no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020, que estabelece, até 22 de abril de 2020, o regime de trabalho *home office* no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 170, de 27 de março de 2020, aprova a Instrução Normativa CAU/SP n.º 16, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências;~~

~~Considerando que foram anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo medidas para retomada das atividades em certos municípios, sendo recomendável a manutenção do trabalho em regime *home office*;~~

~~Considerando que a equipe do CAU/SP vem trabalhando em um plano de retomada gradual das atividades, com base nas diretrizes estabelecidas pela OMS e Governos municipais e estadual, incluindo a aquisição de equipamentos e a realização de adaptações nas instalações da Sede e Escritórios Descentralizados da autarquia;~~

~~Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SP;~~

~~Considerando a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP e da Administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade;~~

~~Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta; e~~

~~Considerando a possibilidade de se adaptar as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/SP para serem realizadas em regime de trabalho remoto, na modalidade *home office*, temporariamente.~~

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, a vigência da Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020, como meio necessário ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do CAU/SP.



Art. 2º A Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica mantido o regime de trabalho home office a todos os empregados e estagiários do CAU/SP lotados na Sede e nos Escritórios Descentralizados, estabelecido desde 18 de março de 2020, pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 169, de 2020 e pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 170, de 2020, conforme regras previstas no Anexo I do presente ato normativo e durante o prazo estabelecido em ato normativo próprio do CAU/SP.

Art. 2º Ressalvados os casos previstos neste artigo, fica suspenso o atendimento presencial na Sede do CAU/SP, bem como o atendimento presencial e telefônico nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP.

§ 3º Fica autorizado o atendimento presencial para fins de realização de coleta biométrica, mediante informações e calendário a serem divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.

Art. 2º A Em razão da essencialidade da atividade fiscalizatória a cargo do CAU/SP, as ações de fiscalização, sempre que necessárias, poderão ser exercidas externamente com presença in loco, garantidas aos agentes de fiscalização as condições mínimas de segurança relacionadas à proteção contra a Covid-19 (vide Deliberação Plenária DPEBR n.º 0007-06/2020 e Deliberação n.º 014/2020 CEP-CAU/BR).

Art. 2º B Havendo necessidade e mediante autorização da Chefia superior da área, o empregado poderá comparecer nas dependências do Conselho para realização de atividades específicas, devendo, nesses casos, seguir as orientações do Setor Administrativo do CAU/SP e dos protocolos divulgados pelo Conselho.

Art. 3º A realização de viagens e deslocamentos pelos empregados e estagiários do CAU/SP será analisada caso a caso e autorizada pela Presidência.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Instrução Normativa CAU/SP n.º 16, de 07 de abril de 2020, aprovada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 171, de 07 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP

(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 30.06.2020)